

PROJETO DE LEI Nº 5903/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO OU REMOTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS COM DIAGNÓSTICO DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica assegurado aos servidores públicos estaduais com diagnóstico médico de fibromialgia, devidamente comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, o direito à redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho regular, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se fibromialgia a síndrome reconhecida pelo Código Internacional de Doenças – CID M79.7, caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas incapacitantes.

Artigo 2º. Será facultado ao servidor público estadual com diagnóstico de fibromialgia optar, mediante requerimento fundamentado, pela adesão ao regime de trabalho híbrido ou remoto, observadas a conveniência administrativa e a compatibilidade com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A administração pública deverá avaliar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a viabilidade do pedido, levando em consideração a natureza das funções desempenhadas e os meios técnicos disponíveis.

Artigo 3º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá da apresentação de laudo médico atualizado, renovável anualmente, e da submissão do servidor à perícia médica oficial, quando exigida pela administração.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos servidores públicos

estaduais diagnosticados com fibromialgia o direito à redução de 25% da jornada de trabalho regular, sem prejuízo da remuneração, bem como a possibilidade de adesão ao regime de trabalho híbrido ou remoto, a depender da natureza das funções exercidas.

A fibromialgia é uma síndrome reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID M79.7), caracterizada por dor musculoesquelética crônica e difusa, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e dificuldades de concentração, sintomas que, em conjunto, comprometem de forma significativa a qualidade de vida e a produtividade dos indivíduos afetados.

Trata-se de condição que não apresenta cura definitiva, mas sim tratamento contínuo e multidisciplinar. Justamente por isso, é essencial que o ambiente de trabalho se adapte às limitações impostas pela doença, especialmente no âmbito do serviço público, em que o Estado deve atuar como agente promotor da dignidade da pessoa humana e da inclusão.

A jurisprudência pátria já reconhece a necessidade de tratamento diferenciado aos trabalhadores com doenças crônicas, sendo inclusive admitida, em determinadas circunstâncias, a redução de jornada com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da razoabilidade, notadamente quando comprovada a impossibilidade de cumprimento da carga horária integral sem agravamento do quadro clínico.

Ademais, a opção pelo trabalho remoto ou híbrido configura medida de acessibilidade funcional que possibilita ao servidor o exercício de suas atribuições em condições menos extenuantes, preservando sua autonomia, reduzindo o impacto dos sintomas e favorecendo o tratamento médico.

Por fim, o impacto orçamentário desta proposição é reduzido, uma vez que não impõe ônus financeiro adicional ao erário, mas apenas promove adequações funcionais que preservam a saúde e os direitos dos servidores já investidos em seus cargos.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa importante avanço na construção de uma administração pública mais humana, inclusiva e comprometida com o bem-estar de seus servidores.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305903	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	26510	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	05/08/2025	Despacho	05/08/2025
Publicação	06/08/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Servidores Públicos
- 03.:Saúde
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5903/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250305903				
  ▼ DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E A POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO OU REMOTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS COM DIAGNÓSTICO DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305903 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				
→ Distribuição => 20250305903 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305903 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA